



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À TOMADA DE
PREÇO Nº 028/2021.**

Às 12h00min do dia 02 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à TOMADA DE PREÇO nº 028/2021, do processo nº 2021/360336, cujo objeto trata do seguinte:

- **Construção de 03 (três) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia PA-102, sobre os Rios: Bonito (13,00m x 8,60m x 5,00m), Carrapatinho (17,00m x 8,60m x 5,00m) e Carrapatinho I (17,00m x 8,60m x 5,00m), trecho BR-316 / BR-308, no Município de Viseu, sob jurisdição do 2º Núcleo Regional.**

Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por não ter atendido nenhum quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório (Item 7.3.1.2.1), visto que apresentou somente acervos de obras que não condizem com o objeto a ser licitado, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de aferição da capacidade técnica; **CONSTRUTORA PLENA EIRELI**, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos na tabela do Item 7.3.1.2.1, referente às parcelas de maior relevância para o Edital, para os itens: 02 – “Estaca pré-moldada em concreto armado $\geq 25\text{cm} \times 25\text{cm}$ ”, posto que apresentou somente comprovação de execução de estacas do tipo 20x20cm, portanto com dimensão inferior à solicitada; e 03 – “Concreto $\geq 30\text{MPA}$ ”, posto que apresentou somente comprovação de execução de Concreto 25MPA, portanto com resistência inferior à solicitada; e por ter apresentado as declarações exigidas nos Itens 7.3.1.7, 7.3.1.8, 7.3.1.9, 7.3.1.10 e 7.3.2 em desacordo com o exigido, apontando ainda o Sr. Edvar Luz da Silva como representante da empresa, porém sem apresentar nenhuma documentação comprobatória de vínculo e tampouco procuração que o desse poderes para este feito; **M GOMES DA SILVA & CIA LTDA.**, por não atender o Item 7.3.1.7, visto que a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

Declaração apresentada não possui discriminação, especificação técnica e quantidades de aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a descrição dos equipamentos mínimos equivalentes ou similares, bem como seus quantitativos devidamente listados nesta declaração. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 02 de fevereiro de 2022.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAUJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ

Membro da C.P.L.